

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.707, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** (...)

(...)

VI – (...)

1. (...)

(...)

1.1.1. Coordenadoria de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar.

1.2. Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Regulação:

1.2.1. Gerência de Regulação;

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2.018.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2018/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Diretoria de Vigilância em Saúde, DIVISA;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 01/12/2017, a PORTARIA SMS Nº 116/2017, publicada no DOC. ANO 6, nº. 1221, à Página 26, com Divulgação na Quarta-Feira, 18 de outubro 2017 e Publicado Quinta-Feira, 19 de outubro de 2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor a partir de 01/12/2017.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2018.

Elizeth Lúcia de Araujo

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº 02/2018/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Diretoria de Vigilância em Saúde, DIVISA;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Responsável Técnico da Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis, da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos na Diretoria de Vigilância em Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JULIANO SILVA MELO**, matrícula n. 1965844, à função de Responsável Técnico, da Gerência de Vigilância a Doenças e Agravos não Transmissíveis, da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos na Diretoria de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor a partir de 01/01/2018.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2018.

Elizeth Lúcia de Araujo

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº 03/2018/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que vigilância epidemiológica se tem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o setor de Vigilância Epidemiológica e Imunização desempenham diversas funções de prevenção e controle de doenças e deste modo promovendo e protegendo a saúde da população, visando prestar atendimento aos usuários, suporte técnico e realizar atividades pertinentes à Vigilância Epidemiológica nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do município em período integral, de modo a intervir oportunamente em situações de interesse da saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Vigilância Epidemiológica auxilia na identificação de emergências epidemiológicas de modo contínuo, sistemático e ininterrupto, criando possibilidades oportunas de intensificar as ações de prevenção e controle na tentativa de impedir a ocorrência de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática da disponibilidade do Regime de Sobreaviso na Vigilância Epidemiológica e Imunização da Diretoria de Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos do Municipal de Cuiabá/MT, determinando a obrigatoriedade da presença de profissional de saúde para resposta as necessidades epidemiológicas no local da fonte notificadora, local do evento ou em demais locais em que o agravo seguiu, nas 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, com o objetivo de atendimento continuado à população;

CONSIDERANDO que a disponibilidade em sobreaviso é prática utilizada em muitos serviços de saúde, objetivando aperfeiçoar o atendimento das variadas especialidades.

RESOLVE

Art. 1º - REGULAMENTAR o Regime de Sobreaviso na Vigilância Epidemiológica e Imunização da Diretoria de Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos do Município de Cuiabá/MT, definindo a disponibilidade dos profissionais da Vigilância Epidemiológica à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da presença de profissional de saúde no local nas 24 (vinte e quatro) horas, tem-se como objetivo em prestar atendimento aos usuários, dar suporte técnico e realizar atividades pertinentes à Vigilância Epidemiológica nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do município, visando o desenvolvimento de ações de vigilância de caráter imediato de todas as doenças de notificação compulsória e outros agravos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Regime de sobreaviso é aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades, do seu cargo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais, em período semanal noturno, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, ficando disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviços, de acordo com a escala previamente aprovada pela chefia do setor, por meio do telefone celular institucional;

II - Regime de sobreaviso de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá, compreende nas atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde para recebimento de notificações de casos suspeitos ou confirmados, suporte técnico/orientação para esclarecimento diagnóstico e medidas de controle, coleta/transporte de material biológico, investigações de doenças e agravos de notificação imediata, quimioprofilaxias, emergências e agravos inusitados de saúde pública, referentes às doenças e agravos de notificação compulsória;

III - Ações de Imunização da Secretaria da Saúde do Município de Cuiabá, compreende como atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde para recebimento de notificações de eventos adversos e realização de investigações relacionadas à vacina, aplicação e/ou entrega de imunobiológicos (vacina, imunoglobulina e soro), recolhimento de imunobiológicos após a comunicação de intercorrências referentes a energia elétrica e falhas de equipamentos, sob risco de perda, suporte técnico/orientação para esclarecimento de dúvidas;

IV - Profissionais da saúde são considerados os Servidores Técnicos, Coordenadoria, Responsáveis Técnicos e Gerência;

§ 1º - Cada Regime de Sobreaviso semanal noturno terá duração mínima de 14 (quatorze) horas ininterruptas, com início às 17:00 horas do dia estabelecido na escala e término às 7:00 horas do dia seguinte, definidos em escala previamente aprovada pela chefia do setor;

§ 2º - Cada Regime de Sobreaviso nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, terá duração de 24 (vinte e quatro) horas e será considerado o horário com início às 07:00 horas do dia estabelecido na escala e término às 07:00 horas do dia seguinte, não devendo ser em dias seguidos, sendo definidos em escala previamente aprovada pela chefia do setor;

§ 3º - O atendimento in loco das ocorrências se dará preferencialmente em horário diurno no período de 07:00h às 17:00h, salvo em situações de risco de vida do usuário envolvido no procedimento ou perda de imunobiológicos;

§ 4º - Os serviços em Regime de Sobreaviso nos finais de semana e feriados terá à disposição de veículo para realização dos deslocamentos das atividades em que isto for necessário, bem como repasse do celular institucional e pasta com formulários e impressos aos plantonistas nos horários de troca de plantão;

§ 5º - É de responsabilidade dos gestores do setor, prover veículo abastecido e com motorista para atendimento aos plantões em período semanal noturno, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo;

§ 6º - O profissional de saúde escalado para cumprir o Regime de Sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, salvo situações alheias à sua vontade;

Art. 3º - A escala de Regime de Sobreaviso deve definir os servidores que participarão de cada plantão por data e período, devidamente assinada pela coordenação e diretoria e afixada em quadro de aviso de acesso aos servidores até a última semana do mês anterior;

Art. 4º - São condições básicas para se considerar cumprido o Regime de Sobreaviso:

I - Cumprimento integral da jornada de trabalho a que se refere o Regime de Sobreaviso, independentemente da necessidade ou não de descolamentos ou em caso da existência de notificações de eventos o seu efetivo cumprimento;

II - Cumprimento das normas e rotinas funcionais da unidade de lotação;

III - Realização da passagem de Regime de Sobreaviso ao servidor do turno subsequente, com as informações necessárias para a continuidade dos serviços;

IV - Preenchimento completo e adequado dos documentos e formulários inerentes a cada função;

§ 1º - O não cumprimento de uma das condições básicas previstas neste artigo será considerado como Regime de Sobreaviso não realizado;

§ 2º - É permitida a troca de escala entre servidores escalados, desde que seja comunicado oficialmente à chefia imediata, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para realização do Regime de Sobreaviso:

I - O Regime de Sobreaviso deverá ser realizado preferencialmente por servidores com fins de cumprimento de carga horária;

II - O Regime de Sobreaviso dos períodos semanal noturno, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo terão o mesmo valor em horas da carga normal;

III - As quantidades de dias bem como o período do Regime de Sobreaviso (semanal noturno, feriado, finais de semana ou ponto facultativo), deverão ser distribuídos igualmente entre os servidores para fins de cumprimento da carga horária;

IV - A carga horária máxima passível de complementação por meio de Regime de Sobreaviso, aos servidores que possuem jornada de trabalho de 06 (seis) horas não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais;

V - A carga horária máxima passível de complementação por meio de Regime de Sobreaviso, aos servidores que possuem jornada de trabalho de 08 (oito) horas não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais;

VI - Caso haja necessidade de compensação das horas excedentes, estas deverão ser gozadas pelo servidor, preferencialmente no mês subsequente ou no máximo em 60 (sessenta) dias, em dias intercalados, ou conforme acordo com a chefia imediata, devendo ser comunicado e autorizado pela chefia antecipadamente até 72 (setenta e duas) horas;

Art. 6º - Cabe à Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos do Município de Cuiabá/MT realizar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2018.

Elizeth Lúcia De Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Município de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 01/2018/SMHARF

NOMEIA Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo nº. 225/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá e a Empresa ELONETH – HABITAÇÃO CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que estabelece o artigo 58, III e artigo 67 da lei 8666/93. RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** para Gestor do Contrato epígrafado a servidora Héliida Costa e Silva, CPF: 669.074.391-34, RG:1185904-0, Matrícula: 4859186, Cargo: Diretor Técnico de Regularização Fundiária.

Art. 2º. **Nomear** para Fiscal do Contrato epígrafado a servidora Joelma de Souza Siqueira, CPF: 481.921.631-72, RG: 05775477, Matrícula: 2565365, Cargo: Coordenadora de Mobilidade Social.

Art. 3º. **Nomear** para Suplente do Contrato epígrafado o servidor Alberto Habib Mutran Filho, CPF: 007.509.298-04, RG: 8857071, Matrícula: 4884511 Cargo: Coordenador de Carteira Imobiliária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº. 13/2015 e demais disposições em contrário.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS HAUER
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2017 – Originário do Concorrência Pública Nº 012/2017 e Processo Administrativo Nº. 68.590/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vanderlucio Rodrigues Da Silva. **CONTRATADA:** BJ – TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.414/0001-49, representada neste ato por seu representante legal, Srª Daniela Borges Junqueira. **OBJETO:** Contratação de serviço de execução do remanescente da obra de construção do Centro de Iniciação de Esportes - CIE – Modelo III – Ginásio reversível com estrutura de atletismo no Loteamento Jockey Club, Coxipó da Ponte, no Município de Cuiabá/MT, em parceria com o Ministério do Esporte, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos. **VIGÊNCIA:** 330 (trezentos e trinta) dias a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 0100/124054. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.871.018,44 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, dezotois reais e quarenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** Decorre da realização da Concorrência Nº012/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014.

EXTRATO AO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 001/2017 – Originário do Chamamento Público Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 124.379/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Extraordinária Dos 300 Anos – Sec300, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** R. B. TIVERON – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.007.458/0001-54, representada neste ato pela Senhora Renata Borges Liberato. **OBJETO:** A captação de patrocínio de empresa pública ou privada para a realização do "Natal iluminado", que acontecerá nos dias 08 à 23 de dezembro de 2017, no município de Cuiabá/MT. **VIGÊNCIA:** até a data de realização do evento. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente Termo decorre da realização da Chamamento Público Nº 003/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO AO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 003/2017 – Originário do Chamamento Público Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 124.379/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Extraordinária Dos 300 Anos – Sec300, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** JUSCILEIDE DO CARMO CASTELO BRANCO DOS ANJOS, representada neste ato pela Senhora Jusceliide do Carmo Castelo Branco dos Anjos. **OBJETO:** A captação de patrocínio de empresa pública ou privada para a realização do "Natal iluminado", que acontecerá nos dias 08 à 23 de dezembro de 2017, no município de Cuiabá/MT. **VIGÊNCIA:** até a data de realização do evento. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente Termo decorre da realização da Chamamento Público Nº 003/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO AO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 004/2017 – Originário do Chamamento Público Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 124.379/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Extraordinária Dos 300 Anos – Sec300, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** UP PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.881.291/0001-44, representada neste ato pela Senhora Paula Regina Scanagatta Dos Santos. **OBJETO:** A captação de patrocínio de empresa pública ou privada para a realização do "Natal iluminado", que acontecerá nos dias 08 à 23 de dezembro de 2017, no município de Cuiabá/MT. **VIGÊNCIA:** até a data de realização do evento. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente Termo decorre da realização da Chamamento Público Nº 003/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO AO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 006/2017 – Originário do Chamamento Público Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 124.379/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Extraordinária Dos 300 Anos – Sec300, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** KAROLINE ALMEIDA LEAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.701.387/0001-22, representada neste ato pela Senhora Karoline Almeida Leal. **OBJETO:** A captação de patrocínio de empresa pública ou privada para a realização do "Natal iluminado", que acontecerá nos dias 08 à 23 de dezembro de 2017, no município de Cuiabá/MT. **VIGÊNCIA:** até a data de realização do evento. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente Termo decorre da realização da Chamamento Público Nº 003/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.